



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ESTUDO TÉCNICO
Nº 74/2025

POLÍTICA
URBANA

Abandono de veículos nos logradouros públicos do município

E 74.



Marcelo A. de Menezes; Edra da Silva
Gonçalves; Thamires Ferreira Lima



DIRETORIA GERAL

Christian Aquino Cota

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Frederico Stefano de Oliveira Arrieiro

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

Bruno Dias Lana

CAPA

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

Seção de Criação Visual

Superintendência de Comunicação

Institucional

AUTORIA

Marcelo A. de Menezes

Engenheiro Civil

Edra da Silva Gonçalves

Consultora Legislativa de Meio Ambiente

Thamires Ferreira Lima

Consultora Legislativa em Saúde Pública

CONTATO: divcol@cmbh.mg.gov.br

URL: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 7, de 2025, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

MENEZES, Marcelo A. de; GONÇALVES, Edra da Silva; LIMA, Thamires Ferreira. **Estudo Técnico nº 74: Abandono de veículos nos logradouros públicos do município. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, novembro 2025.** Disponível em: <www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes>. Acesso em: DD mmm. AAAA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ESTUDO TÉCNICO
Nº 74/2025

POLÍTICA
URBANA

Abandono de veículos nos logradouros públicos do município

E 74.

Marcelo A. de Menezes; Edra da Silva
Gonçalves; Thamires Ferreira Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

ESTUDO TÉCNICO SOBRE O ABANDONO DE VEÍCULOS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

I – Introdução

Este estudo reúne informações a respeito do abandono de veículos automotores no logradouro público, com destaque para impactos, legislação aplicável e políticas públicas relacionadas com o assunto. O objetivo é apoiar o gabinete solicitante na identificação de possibilidades de atuação parlamentar capazes de contribuir para o tratamento do problema.

II – Considerações Técnicas

II.1 – Contexto

De forma geral, o abandono de veículos no espaço público está associado às dificuldades financeiras enfrentadas pelos proprietários ou à desvalorização acentuada desses bens com o passar do tempo, o que pode impedir ou tornar desvantajoso o cuidado com um veículo e resultar em negligência. Além disso, falhas de fiscalização e penalização, muitas vezes, podem contribuir para a conduta, pois reduzem a percepção de risco por parte dos infratores.

Ao perder sua função original e passar a ocupar irregularmente espaço de uso coletivo, o veículo abandonado¹ torna-se foco de degradação do meio urbano, conforme detalhado a seguir.

II.2 – Impactos

Os impactos negativos decorrentes da permanência de veículos abandonados no logradouro público são múltiplos e bastante significativos, exigindo pleno reconhecimento e enfrentamento por parte do poder público. Os impactos recaem principalmente sobre as seguintes áreas:

Ordenamento Urbano e Mobilidade

Na perspectiva do ordenamento urbano, o abandono de um veículo no logradouro degrada a paisagem urbana e desorganiza o uso do espaço coletivo, pois prejudica ou inviabiliza usos preestabelecidos para determinado local, um bem de uso público, que é indevidamente apropriado por particular. Do ponto de vista da mobilidade urbana, o veículo abandonado passa a disputar de forma irregular o espaço destinado ao sistema viário com usuários e veículos em situação regular, o que pode prejudicar desde a acessibilidade dos pedestres, especialmente as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e a oferta de vagas, até a fluidez e a segurança do trânsito como um todo.

Meio Ambiente

Em termos ambientais, o abandono de veículos e carcaças leva a uma significativa degradação do local afetado e do seu entorno, aumentando o risco de poluição e diminuindo as possibilidades de reutilização, reciclagem e reinserção de materiais ao ciclo produtivo.

¹ O Código de Trânsito Brasileiro adota o termo “veículo em estado de abandono”, que define como o “veículo estacionado na via ou em estacionamento público, sem capacidade de locomoção por meios próprios e que, devido a seu estado de conservação e processo de deterioração, ofereça risco à saúde pública, à segurança pública ou ao meio ambiente, independentemente de encontrar-se estacionado em local permitido”.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Segundo Brito e Grigori (2022), o Brasil produz cerca de 5,6 milhões de toneladas de sucata automotiva por ano e há muitos obstáculos à destinação final ambientalmente adequada. Um veículo tem milhares de peças, com variadas composições e cada qual com sua parcela de impacto e potencial de aproveitamento. É possível reciclar até 99% do peso de um carro, mas o país ainda está longe de atingir esse patamar, destacam os autores. Aço e alumínio são alguns desses componentes, além de borrachas, fibras e materiais plásticos, segundo Maverick (2025). Estes últimos são provenientes do petróleo, recurso natural não-renovável que também está presente na produção de energia para alimentar as fábricas e na produção de gasolina e diesel, combustíveis que ainda são utilizados em larga escala.

Saúde

Na perspectiva da saúde pública, o recolhimento de veículos abandonados é uma medida relacionada ao enfrentamento das arboviroses, como será possível perceber na exposição a seguir.

As arboviroses constituem grupo de doenças causadas por vírus e transmitidas por artrópodes (mosquitos, carrapatos, flebotomíneos e percevejos). No Brasil, a dengue, a chikungunya e a zika são consideradas arboviroses de importância em saúde pública. Essas doenças são transmitidas, principalmente, pelo mosquito *Aedes aegypti*, mas a transmissão também pode ocorrer por via vertical e transfusional (Brasil, 2024^a).



Foto: Ministério da Saúde. O mosquito *Aedes aegypti* apresenta marcações brancas nas pernas e no dorso.

A dengue é considerada a arbovirose de maior magnitude no Brasil e no mundo. O Brasil passou por importantes epidemias de dengue e chikungunya nos anos de 2015, 2016, 2019, 2022 e 2023. Em 2024, o país vivenciou sua maior epidemia (Brasil, 2025). De acordo com dados do [Painel de Monitoramento das Arboviroses](#), disponibilizado pelo Ministério da Saúde, foram notificados 6.563.561 casos prováveis de dengue e 6.321 óbitos associados à doença no Brasil em 2024.

Seguindo a tendência nacional, Belo Horizonte enfrentou, no mesmo ano, a maior epidemia de dengue já registrada em sua história. No total, foram confirmados 216.292 casos e 127 óbitos em decorrência da dengue (Belo Horizonte, 2025a). Esse contexto levou à declaração de situação de Emergência em Saúde Pública no Município (Decreto nº 18.632/24), “em razão da necessidade de ações para preservar a saúde da população por meio da contenção à propagação de arboviroses, em especial da dengue, chikungunya e zika”. Até o dia 12 de setembro do presente ano, já foram confirmados 1.293 casos e um óbito devido à dengue (Belo Horizonte, 2025b).

O enfrentamento à dengue, à chikungunya e à zika compreende a vigilância entomológica, que tem como finalidade recomendar e direcionar medidas de prevenção e controle, por meio do manejo integrado de vetores. Os principais vetores, no caso dessas arboviroses, são as fêmeas do mosquito *Aedes aegypti* (Brasil, 2024a). As intervenções para o controle vetorial “são consideradas fundamentais, uma vez que, sem a execução destas ações, não se assegura a efetividade de quaisquer outras tecnologias” (Brasil, 2025 p. 52).



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Entre as estratégias que integram o controle vetorial, destaca-se o controle mecânico, que compreende ações destinadas à remoção, destruição, vedação ou destinação adequada de depósitos que propiciem condições favoráveis à proliferação do *Aedes aegypti*. (Brasil, 2025). O controle mecânico, também denominado “manejo ambiental”, é considerado o método mais seguro e eficaz de prevenção “uma vez que é executado, eliminam-se os focos de proliferação de forma imediata, sem a exposição a inseticidas” (Brasil, 2025 p. 52).

Ressalta-se que a remoção de veículos abandonados também pode estar relacionada ao enfrentamento de outras zoonoses. Como exemplo, cita-se a ratazana (*Rattus norvegicus*), que é a principal espécie de roedor sinantrópico de relevância para a saúde pública. Nos centros urbanos, as ratazanas vivem nas redes de esgoto e de águas pluviais, nos depósitos de lixo e nas beiras de córregos. No entanto, também podem se abrigar em motores de máquinas e em objetos em desuso (Brasil, 2016). Esse roedor é um dos principais reservatórios para a transmissão da leptospirose. A infecção humana acontece a partir do contato com o animal infectado, ou de forma indireta, por meio do solo ou água contaminada com a urina de animais infectados (Brasil, 2024b).

Segurança

Sob a ótica da segurança pública, a presença de veículos sucateados no logradouro público degrada a paisagem urbana, cria riscos à integridade pessoal e patrimonial, como acidentes e incêndios, e reforça a percepção de insegurança e descuido por parte do poder público.

A célebre [Teoria das Janelas Quebradas](#), frequentemente referenciada ao se discutir a segurança no contexto urbano, sugere que sinais de desordem não tratados tendem a estimular comportamentos de risco e criminalidade, além de impactar negativamente a confiança da população no poder público². Assim, veículos em mau estado estacionados por longos períodos no espaço público constituem focos potenciais de ilícitos, podendo servir como locais para esconderijo de infratores ou ocultação de objetos. Além disso, a proximidade desses veículos a escolas, praças e pontos de ônibus agrava a sensação de perigo para a comunidade, afetando especialmente os grupos mais vulneráveis como mulheres, crianças e idosos.

II.3 – Legislação e Políticas Públicas

Ordenamento Urbano e Mobilidade

Embora as leis municipais relacionadas com ordenamento urbano e mobilidade não tratem especificamente do abandono de veículos no logradouro público, a prática infringe princípios fundamentais dessa legislação, que pode ser evocada para combatê-la. O Plano Diretor do Município (Lei nº 11.181/19) prevê diretrizes que buscam garantir que o espaço público tenha qualidade ambiental e boas condições de segurança, acessibilidade e mobilidade. O Código de Posturas (Lei nº 8.616/03) determina que o uso do espaço público se faça de forma ordenada, vedando usos e obstaculizações que comprometam, entre outros, a saúde, a segurança e a funcionalidade do espaço urbano. No campo

² A Teoria das Janelas Quebradas (*Broken Windows Theory*), formulada por James Q. Wilson e George L. Kelling (1982), originalmente do campo da criminologia e da segurança pública, passou a ser amplamente referenciada também nas discussões sobre planejamento e gestão urbana, especialmente quando se discute a requalificação de espaços degradados e a importância da manutenção da ordem urbana como fator de prevenção à criminalidade e estímulo à convivência social. Neste contexto, a teoria é evocada para destacar que a aparência e o estado de conservação dos espaços públicos influenciam o comportamento coletivo, podendo reforçar ou enfraquecer o senso de pertencimento e o uso seguro e responsável desses espaços.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

da mobilidade, o Plano Municipal de Mobilidade Urbana (PlanMob-BH, 2017) também reconhece a importância da qualificação do espaço público para a promoção da circulação segura, especialmente para pedestres e ciclistas e para o transporte coletivo.

A Câmara já aprovou lei de iniciativa parlamentar visando especificamente à “remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono em via pública”, a Lei nº 10.413/12³. Entretanto, a lei foi declarada inconstitucional. Atualmente, a Lei nº 10.534/12, que trata de limpeza urbana e resíduos sólidos, é a única lei municipal que regula especificamente o assunto, conforme detalha o tópico seguinte deste estudo (perspectiva ambiental).

Segundo [notícia](#) publicada pela Prefeitura de Belo Horizonte - PBH, o Município encontrava dificuldade em remover veículos abandonados nos casos em que não houvesse infração de norma de trânsito, pela falta de previsão nesse sentido no Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei Federal nº 9.503/97). Em 2023, o CTB foi revisado (Lei nº 14.559/23) e passou a prever essa possibilidade (art. 279-A). O CTB também passou a explicitar que os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios detêm a competência para aplicar medidas administrativas e penalidades nesses casos. Com isso, a PBH decidiu regulamentar a remoção de veículos abandonados (Portaria Conjunta BHTrans/Sumob nº 37/23), avançando na operacionalização do combate à prática do abandono de veículos, em complemento ao disposto no CTB e na legislação referente a limpeza urbana.

Em síntese, a referida portaria prevê o seguinte:

- veículo em estado de abandono é aquele que, por falta de condições de locomoção e deterioração evidente, oferece risco à saúde, à segurança pública ou ao meio ambiente, ainda que estacionado em local permitido;
- o proprietário de veículo em estado de abandono é notificado pela BHTrans para removê-lo no prazo de 5 dias úteis. Caso não o faça, o veículo é levado para depósito credenciado;
- o veículo é restituído após pagamento de multas, taxas e despesas de remoção e guarda. Se não for reclamado em 60 dias, pode ser leiloado, conforme prevê o CTB (art. 328);
- em caso reincidência, nova remoção poderá ocorrer sem notificação prévia.

A PBH disponibiliza [serviço de verificação de veículos](#) para recebimento de denúncias sobre abandono no seu portal de serviços na Internet. O cidadão informa as características, a situação e a localização do veículo e agentes da PBH investigam o caso, podendo notificar o responsável para retirar o veículo em caso de constatação de abandono.

Ainda segundo a [notícia](#), entre março de 2024 e janeiro de 2025, 621 veículos foram removidos, sendo 130 destinados ao pátio da BHTrans e 491 retirados pelos proprietários após notificação. Não foram localizadas outras informações que permitissem conhecer o histórico quantitativo de veículos abandonados removidos dos logradouros públicos pela administração municipal.

Meio Ambiente

³ A [Lei nº 10.413/12](#) previa a remoção de veículos abandonados ou estacionados de forma irregular em vias públicas, com notificação prévia ao proprietário e cobrança de taxas de remoção e guarda, incluindo os veículos usados como pontos de venda sem alvará. Entretanto, ainda em 2012, em ação movida pela Prefeitura, a norma foi considerada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (ADI nº 1.0000.12.050839-5/000) por violar o princípio da separação dos poderes (invasão de competência do Poder Executivo por interferir na organização e gestão da administração pública municipal). Em 2023, a norma foi revogada pela Comissão Especial de Estudo - Racionalização do Estoque de Normas do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Como se não bastasse o impacto derivado da queima de combustíveis fósseis pelos veículos automotores⁴, muitos veículos são abandonados nas vias públicas, agravando os impactos ambientais e descumprindo objetivos e princípios das políticas públicas de resíduos sólidos.

Dentre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/10, art. 7º), destacam-se:

- proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Um princípio que se destaca nesta política é o da *responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos*, que engloba atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, consumidores, titulares dos serviços de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, entre outros atores, para minimizar o volume resíduos e reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos (artigos 3º, XVII, e 6º, VII).

Nesta lei é previsto o instrumento da *logística reversa* que abrange ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada (art. 3º, XII)⁵.

Aos municípios cabe a identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a um sistema de logística reversa, planejar, regulamentar e operacionalizar o que for necessário ao cumprimento dos objetivos deste instrumento, sendo o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos um outro importante instrumento nesse sentido, previsto nesta lei federal.

Diversos objetivos da política nacional estão previstos na Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei Estadual nº 18.031/09 - a qual prevê o dever do poder público de fomentar a ampliação de mercado para materiais reutilizáveis, reaproveitáveis e recicláveis e incentivar a parceria entre o Estado, os Municípios e entidades privadas de forma a cumprir os objetivos descritos nesta lei. Um dever inerente à eficácia de ações é o de promover a educação ambiental e a participação da sociedade nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos, como se infere das normas supracitadas.

⁴ A queima de combustíveis fósseis é uma das maiores responsáveis pela emissão de gases de efeito estufa e pelo agravamento dos efeitos das mudanças climáticas.

⁵ Nesta política, a destinação final ambientalmente adequada quer dizer a destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.



Fonte: Marcelo Ferreira/CB/D.A Press - Correio Braziliense (2022)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Em Minas Gerais, existe o Programa de Reciclagem de Resíduos Veiculares – PRRV - instituído pela Lei nº 23.592/20, resumida pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais:

“A lei cria o Programa de Reciclagem de Resíduos Veiculares – PRRV, que incentiva a progressiva substituição de veículos antigos, com mais de 20 anos de fabricação, por outros novos ou seminovos que utilizem tecnologia ambientalmente sustentável, mediante a facilitação de sua aquisição. O PRRV será executado por meio de dois instrumentos: o Fundo de Incentivo à Reciclagem de Veículos Obsoletos – Firvo, constituído para apoiar e estimular projetos ligados ao programa; e o Incentivo Estadual à Renovação da Frota – Ierf, que consiste em crédito financeiro concedido ao proprietário que entregar seu veículo antigo para descaracterização e fragmentação, conforme regulamento. A norma incentiva a criação, por parte do Poder Executivo, do Centro de Reciclagem Veicular, que, entre outras ações, receberá os veículos antigos, assegurará sua descaracterização e fragmentação, além da destinação adequada dos resíduos gerados nesse processo. Para zelar pela adequada utilização do Ierf e aprovar normas relativas ao programa, será criado o Conselho Estadual de Sustentabilidade Veicular – Cesv, composto por órgãos e entidades estaduais. [...]”

O art. 21 desta lei prevê que caberá ao Centro de Reciclagem Veicular - CRV, entre outras atribuições:

- providenciar a coleta e o transporte de veículo e de carcaça do local credenciado para coleta até a unidade de reciclagem;
- observar todos os requisitos técnicos estabelecidos pelas autoridades ambientais;
- assumir integralmente os custos de descontaminação e destinação ambientalmente adequadas dos resíduos, no prazo de trinta dias do recebimento, destinando-os ao reaproveitamento, quando possível, como matéria-prima;
- assegurar a total descaracterização do veículo e de sua respectiva fragmentação, sendo vedada a comercialização de quaisquer peças ou componentes, ressalvadas as baterias;
- estabelecer, em parceria com as administrações públicas municipais e estaduais, programas de incentivo e apoio à retirada de carcaça de veículo, pneus e acumuladores de energia recolhidos nos centros regionais de coletas ou em pátios públicos, bem como promover parcerias, quando cabíveis, com cooperativas de coleta e de reciclagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Não foram encontradas informações a respeito da existência de ações da Prefeitura de Belo Horizonte voltadas à implementação de logística reversa ou de cooperação com o programa estadual de reciclagem veicular.

No Plano Local, as referências que se destacam para o presente estudo são a Lei Municipal nº 10.534/12 e o [Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS-BH](#).

Na Lei nº 10.534/12, as carcaças e veículos abandonados, inclusive os inservíveis ou irrecuperáveis, nos logradouros públicos, são considerados *resíduos sólidos especiais*, assim considerados os que, por seu volume, peso, grau de periculosidade ou degradabilidade, ou por outras especificidades, requeiram procedimentos especiais para o seu manejo e destinação, considerando os impactos negativos e os riscos à saúde e ao meio ambiente. Os pneus inservíveis, óleos lubrificantes, resíduos elétricos, lâmpadas, também são assim tipificados.

Nesta lei há dispositivos específicos que regulam o encaminhamento a ser dado às carcaças e aos veículos abandonados e o PMGIRS-BH (2017) - instrumento de planejamento estratégico que estabelece diretrizes e ações para a gestão ambientalmente adequada e sustentável dos resíduos sólidos no Município - fez algumas considerações a respeito dos veículos em final de vida útil ou VFVs. Os artigos 10 ao 10-C da Seção II - Dos Resíduos Sólidos Especiais - da Lei nº 10.534/12 regulam o encaminhamento a ser dado às carcaças e aos veículos abandonados⁶:

- serão apreendidos se deixados em logradouro público por período superior a 10 dias consecutivos, ainda que não seja constatada desobediência às normas de trânsito;
- antes de efetivada a remoção, será notificado o Departamento Estadual de Trânsito;
- não ocorrerá a remoção se verificado tratar-se de objeto de furto ou roubo, bem como se utilizado como instrumento para a prática de ilícito penal;
- os resíduos serão armazenados pelo período de 90 dias, podendo os proprietários retirá-los mediante pagamento das respectivas tarifas e cumprimento das sanções combinadas;
- não ocorrendo a retirada, compete à SLU o tratamento e a destinação final adequados;
- o prazo de 90 dias poderá ser ampliado se necessário para cumprimento de diligências de localização do proprietário, assim como para que este possa exercer plenamente seu direito de ampla defesa;
- caso a carcaça ou veículo esteja gravado com ônus reais de qualquer natureza, os interessados serão notificados da remoção;
- decorrido o prazo para retirada dos bens, será o proprietário responsável pelo pagamento do preço público referido no art. 38 desta lei, sem prejuízo das sanções combinadas;
- dispensa-se a observância dos prazos acima mencionados sempre que o estado do veículo ou carcaça e as circunstâncias nas quais se encontrem demonstrem de forma inequívoca seu abandono;
- considera-se inequívoca a situação de abandono quando verificada uma das seguintes circunstâncias:

⁶ Estes dispositivos da Lei nº 10.534/10 devem ser observados em conjunto com o que dispõe a Portaria Conjunta BHTrans/Sumob nº 037/2023 e demais normas aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- veículo com habitáculo de passageiro violado, sem portas ou com vidros quebrados, havendo acúmulo de lixo ou água em seu interior;
 - ausência de rodas, motor ou outros componentes mecânicos, impossibilitando o deslocamento com segurança por seus próprios meios;
 - queimado total ou parcialmente;
 - parte estrutural da lataria com danos irreparáveis, resultado de vandalismo ou depreciação voluntária;
 - evidentes sinais de colisão ou ferrugem;
 - impossibilidade de identificação do proprietário ou do veículo;
 - visível e flagrante mau estado de conservação.
- será publicado edital com as informações relativas à remoção sumária na forma do § 2º-A do art. 59 desta lei;
 - havendo a identificação do proprietário, este será responsável por todos os custos relativos à remoção e destinação final promovida pela SLU, sem prejuízo das sanções legais;
 - os custos previstos no § 3º deste artigo não serão cobrados do proprietário em caso de Registro de Eventos da Defesa Social - Reds - relativo a furto ou roubo e roubo de veículos em uma delegacia de trânsito.

Observação: de acordo com a Lei nº 10.522/12, os veículos e carcaças abandonadas não podem ser recebidos em aterros, áreas ou estações destinadas aos resíduos de construção civil, bem como nas Unidades de Recebimento de Pequenos Volumes - URPVs -, equipamentos públicos destinados a aceitar entulho, poda e terra, até o limite diário de 1 m³ por viagem, assim como pneus, colchões e móveis velhos, conforme a página da SLU/PBH. Destaca-se aqui a importância dos depósitos de sucata e ferro-velho que costumam receber diversos elementos automotivos, atividade que gera benefícios ambientais e renda aos trabalhadores.

De acordo com o PMGIRS-BH, “o processo de retirada de veículos inservíveis/carcaças necessita de interface com diversos órgãos e instâncias, dentre eles: Detran, BHTrans, SMAFIS, Guarda Municipal e SLU” e também deve ser realizado um monitoramento para registrar a situação desses elementos abandonados em vias e logradouros públicos da cidade.

Foi mencionado nesse plano um projeto desenvolvido pelo Cefet/MG e parceiros, para implantação de uma unidade escolar para reciclagem de veículos, como uma forma de se buscar uma solução ambientalmente adequada e economicamente viável para a destinação destes resíduos na capital e região.

Os dados demonstrados à época da elaboração do plano foram que em 2011, estimou-se que existiam cerca de 9 milhões de carros e 400 caminhões sucateados pelo país, total esse que, segundo estimativas, chegaria a 12,3 milhões de unidades em 2016 (IPEA, 2011).

Segundo o PMGIRS-BH, existem basicamente três processos para aproveitamento dos materiais provenientes de VFV: reúso, reciclagem e reciclagem energética. Foi alertado que veículos abandonados incentivam o mercado paralelo de peças e que, ao mesmo tempo, todo esse material pode gerar alto índice de reaproveitamento e reciclagem, quando bem gerenciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Consta neste instrumento de planejamento uma tabela sobre as principais lacunas e desafios referentes à gestão e gerenciamento dos *resíduos reversos*, neste caso, os resíduos sólidos especiais passíveis de integrar a logística reversa:

QUADRO 48 - LACUNAS E DESAFIOS: GESTÃO DOS RESÍDUOS REVERSOS

Tema	Lacunas	Desafios
Resíduos reversos	Indefinição do papel do município em relação à gestão dos resíduos reversos	Implantar a responsabilidade compartilhada (gerador, fabricante, comerciante, poder público) Acompanhar andamento dos acordos e termos de compromissos estabelecidos entre os atores envolvidos Estabelecer metas municipais
	Não resarcimento do poder público pelos serviços prestados (embalagens na coleta seletiva, pneus, veículos em fim de vida útil, dentre outros)	Promover a discussão e a definição de responsabilidades dos agentes envolvidos
	Conscientização da população de sua responsabilidade quanto aos resíduos reversos	Promover educação ambiental e comunicação social à população
	Deficiência na fiscalização dos responsáveis pela implantação dos sistemas de logística reversa, no âmbito municipal	Promover ações eficientes de fiscalização

Fonte: PMGIRS-BH (2017)

É interessante que o próprio plano de gestão menciona que quando se trata de resíduos de setores passíveis de implementação de logística reversa, é preciso que o Município observe o cenário atualizado para melhor se posicionar (pág. 304). Desta forma, é importante o controle social e a fiscalização do PMGIRS-BH e a busca de informações atuais sobre o tema junto ao Executivo, para discussão de lacunas, desafios e aprimoramentos em normas e políticas públicas.

Quanto à atividade legislativa nesta temática, tem-se que na Câmara Municipal de Belo Horizonte já tramitou um projeto de lei, o PL nº 194/2017, que tratava da possibilidade de requisição de veículos abandonados, em condições de uso, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, de instituições públicas municipais integrantes do SUS, no entanto a proposta foi retirada.

Na Câmara dos Deputados encontra-se em tramitação o PL nº 2.134/2024 que Institui o Programa Nacional de Destinação Correta aos Veículos Abandonados em vias públicas. Um dispositivo que se destaca é sobre a alternativa de destinar os veículos coletados para cooperativas, redes, associações de catadores ou outras instituições que trabalham com a reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, com mediação do poder público para a celebração dos contratos necessários.

O Projeto também propõe alteração no Código de Trânsito para que o recurso advindo da arrecadação de multas impostas na área de sua competência, aplicadas aos proprietários dos veículos em estado de abandono, na criação de fundos para a elaboração e implementação de políticas de gestão integrada de resíduos sólidos e/ou fundos para ações de mitigação, adaptação e de perdas e danos destinadas às políticas climáticas municipais e/ou metropolitanas e/ou estaduais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Saúde

Considerando o objetivo deste estudo técnico, informa-se que a destinação final de veículos e carcaças abandonados em logradouros públicos é uma das medidas que se insere no controle mecânico do *Aedes aegypti*, sendo executada de forma complementar e intersetorial no Município (Belo Horizonte, 2025c). A medida está prevista no Plano de Contingência para enfrentamento das arboviroses transmitidas pelo *Aedes aegypti* (2024-2025), elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde. O referido Plano traz, em seu anexo V, o “Fluxo de remoção de veículos e carcaças abandonados em vias e logradouros públicos”, que pode ser acessado [aqui](#) (Belo Horizonte, s.d.). Também estão previstas atribuições para diversos órgãos do Poder Executivo Municipal:

- Diretoria de Zoonoses: “remeter à Subsecretaria de Fiscalização (SUFIS) a relação das áreas prioritárias para as ações de fiscalização nos lotes vagos, “Bota Fora”, carcaças e veículos abandonados” (Belo Horizonte, s.d, p. 40);
- Superintendência de Limpeza Urbana – SLU: “articular a execução dos procedimentos necessários para o cumprimento da Lei nº 10.885, de 27 de novembro de 2015, que trata da remoção e destinação final de veículos e carcaças abandonados em vias e outros logradouros públicos” (Belo Horizonte, s.d, p. 52);
- Subsecretaria de Fiscalização – SUFIS: “articular, acompanhar, monitorar e apurar os resultados da execução dos procedimentos necessários para o cumprimento da Lei Nº 10.885, de 27 de novembro de 2015, que trata da remoção e destinação final de veículos e carcaças abandonados em vias e outros logradouros públicos” (Belo Horizonte, s.d, p. 53);
- Gerência Regional de Limpeza Urbana – GELU, Gerência Territorial de Fiscalização – GERT, Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTrans: “executar os procedimentos necessários para o cumprimento da Lei nº 10.885, de 27 de novembro de 2015, que trata da remoção e destinação final de veículos e carcaças abandonados em vias e outros logradouros públicos” (Belo Horizonte, s.d, p. 50; 51 e 53).

Conforme notícia divulgada pela PBH, em 15 de janeiro de 2025, a remoção de veículos abandonados integra as ações de combate à dengue, zika e chikungunya realizadas pelo Município. Com o período chuvoso, esses veículos podem se tornar locais propícios à proliferação do *Aedes*.

Segurança

No contexto da segurança pública, destacam-se na legislação as previsões da Lei Orgânica Municipal, que define a segurança como um direito social, e do Código de Posturas de Belo Horizonte (Lei nº 8.616/03), que determina que o Município deverá coibir ocupações e situações que comprometem as condições de segurança e salubridade no logradouro público.

Na operacionalização das políticas públicas relacionadas com o abandono de veículos do logradouro público, a Guarda Civil Municipal pode ser acionada para apoiar ações ou atuar de forma integrada com o trabalho dos órgãos de fiscalização, limpeza urbana, saúde e trânsito e as regionais administrativas. Além disso, a Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção e a Secretaria Municipal de Assistência Social podem trabalhar de forma complementar para tratar de situações em que o abandono de veículos esteja relacionado à exclusão social.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Experiência de Outros Municípios

Além do exame da legislação e das políticas públicas locais, é pertinente observar experiências correlatas em outros municípios, com vistas a identificar boas práticas replicáveis.

A tabela a seguir apresenta os resultados de uma pesquisa breve na Internet sobre iniciativas adotadas por outras capitais para coibir o abandono de veículos em vias públicas. O levantamento teve como objetivo principal reunir exemplos que possam servir de referência para estudos futuros mais detalhados. Constatou-se que os procedimentos adotados são, em grande medida, semelhantes aos presentes em Belo Horizonte, envolvendo as etapas de fiscalização ou denúncia, apuração, notificação com prazo, remoção (pelo particular ou pelo poder público), cobrança pela remoção e guarda, e, por fim, possibilidade de restituição do veículo ao particular ou encaminhamento a leilão após o prazo legal. Apesar disso, algumas iniciativas diferem pela forma de instituir o trabalho e também pela disposição da municipalidade em instituir um programa contínuo ou ações com caráter mais pontual.

Tabela - Resultado de pesquisa breve na Internet sobre iniciativas em outras capitais brasileiras:

Município	Iniciativa	Funcionamento	Resultados e Desafios	Aspectos Relevantes
Brasília	Operação DF Livre de Carcaças	<ul style="list-style-type: none">Denúncia: pelo telefone 162 (Ouvidoria do GDF) ou pelo site Participe-DFProcedimento: identificação e remoção de veículos abandonados.	<ul style="list-style-type: none">Mais de 5.000 veículos removidos desde o início da operação.Ações contínuas em diversas regiões da cidade.	A operação integra esforços de diferentes órgãos para combater o mosquito Aedes aegypti e melhorar a segurança.
Curitiba	Programa de fiscalização e remoção (Lei nº 13.805/11)	<ul style="list-style-type: none">Denúncia: central 156 e aplicativo móvel.Prazo: veículo é considerado abandonado após 30 dias em visível estado de má conservação.Notificação: vistoria e fixação de notificação no veículo, com prazo de 5 dias úteis para retirada.Destinação: leilão após 60 dias sem reclamação.	<ul style="list-style-type: none">Mais de 600 veículos recolhidos em 2023.O uso de tecnologia aumentou a identificação, mas gerou demora média de 10 a 15 dias entre a denúncia e a remoção, devido à limitação de equipes e pátios.	A adesivagem prévia é instrumento replicável.
Porto Alegre	Ajuste legislativo da "Lei das Sucatas" (Lei nº 10.837/10).	<ul style="list-style-type: none">O prazo para caracterização de abandono foi reduzido de 30 para 15 dias.Critérios Claros: definição objetiva de abandono (pneus murchos, ausência de placas, frações da carroceria).Notificação/Remoção: 10 dias para retirada se proprietário identificado; remoção imediata se não identificado.	<ul style="list-style-type: none">Mais de 8.000 veículos removidos desde 2010.A redução do prazo fortaleceu a percepção de resposta rápida do poder público.	A estratégia de redução do prazo de caracterização e a definição de critérios objetivos agilizam a política e aumentam a operacionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Município	Iniciativa	Funcionamento	Resultados e Desafios	Aspectos Relevantes
Recife	Programa de remoção (Lei nº 17.936/13).	* Canais de Denúncia: formulário online, 0800 e canais de atendimento. * Prazo Curto: proprietário notificado para retirar o veículo em até 5 dias úteis. * Notificação por Edital: uso de edital no Diário Oficial para proprietários não localizados ou que não respondem. * Destinação: pátio do Detran, com prazo 90 dias para reaver o bem, após o qual vai a leilão.	* Mais de 900 remoções em três anos (ação intensificada em 2017). * Mapeamento e denúncia cidadã são cruciais para a localização. * Exige estrutura robusta de depósito e guincho.	O modelo de prazo curto (5 dias) para a retirada e a eficácia da notificação por edital são boas práticas de gestão administrativa.
Salvador	Programa "Cidade Dez, Sucata Zero".	* Programa contínuo * Integração: articulação permanente entre remoção de veículos e ações de limpeza urbana, mobilidade e saúde pública. * Comunicação: campanhas contínuas de comunicação para estimular denúncias.	* Programa tem metas definidas e visibilidade pública, o que favorece a participação cidadã e a fiscalização social.	O modelo do programa (contínuo, integrado e com comunicação pública ativa) é uma referência para estabelecer uma política estrutural e não apenas ações pontuais.
São Paulo	Sistema de denúncias via canal municipal (156 e portal)	* Demanda elevada: grande volume de protocolos gerados pelo canal 156.	* Déficit operacional e gargalo logístico: a efetividade da remoção não acompanha o volume de denúncias devido à limitação de pátios, guinchos e equipes de fiscalização.	A necessidade de adequar a capacidade logística à escala da demanda é crucial antes de realizar campanhas massivas de denúncia.
Vitória	Programa Fiscalização de Veículos Abandonados.	• Denúncia: canais de comunicação com a população. • Procedimento: identificação e remoção de veículos abandonados.	• Remoção de 71 veículos em 2023 e 36 veículos nos primeiros três meses de 2024.	A ação está associada ao combate à dengue e à melhora da segurança nas vias públicas.

III – Considerações Finais

Conclusões

O estudo permite constatar que o abandono de veículos no logradouro público constitui problema urbano de alta complexidade, com múltiplos impactos para a coletividade, especialmente nas seguintes dimensões:

- ordenamento urbano e mobilidade: veículos abandonados desorganizam o uso do espaço público, degradam a paisagem urbana e trazem prejuízos à acessibilidade e ao trânsito;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- meio ambiente: o descarte de veículos nas vias públicas viola princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), causa poluição e desperdiça alto potencial de reciclagem e reaproveitamento, o que é agravado pelos desafios de operacionalização da logística reversa;
- saúde: o abandono de veículos representa risco sanitário, pois favorece a proliferação de mosquito vetor de arboviroses (dengue, chikungunya e zika) e o acúmulo de resíduos que podem abrigar roedores, ampliando o risco de doenças como a leptospirose;
- segurança: a presença de veículos sucateados no espaço público aumenta os riscos à integridade pessoal e patrimonial, favorece os comportamentos de risco e a criminalidade e intensifica a sensação de desordem e insegurança.

Diante dessas repercussões, conclui-se que o enfrentamento do problema requer atuação integrada de diferentes órgãos municipais, com efetiva articulação intersetorial tanto para a prevenção quanto para a remoção e destinação ambientalmente adequada dos veículos e carcaças recolhidos.

O estudo evidencia também que Belo Horizonte dispõe hoje de base normativa e operacional mais consolidada do que em períodos anteriores, especialmente após a edição da Portaria Conjunta BHTrans/Sumob nº 37/2023, que regulamenta a remoção de veículos em estado de abandono, e da integração dessa medida a ações de controle de arboviroses, conduzidas pela Secretaria Municipal de Saúde, e de limpeza urbana, promovidas pela SLU. São avanços na direção de uma política municipal mais sólida, embora ainda possam ser implementadas melhorias importantes, como a estruturação de uma legislação específica, o fortalecimento das ações de fiscalização, a melhoria da articulação entre os órgãos públicos envolvidos e a integração com programas de reciclagem veicular e logística reversa previstos na legislação estadual e nacional. De fato, a inobservância da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que classifica carcaças como resíduos sólidos especiais com alto potencial de reciclagem, é um grande desafio a ser superado.

A pesquisa sobre experiências de outras capitais permite concluir que, embora os procedimentos sejam em geral semelhantes, a efetividade das ações depende de fatores como a instituição de programas contínuos, a clareza dos procedimentos administrativos, a agilidade nos prazos de notificação e remoção e a da articulação dos trabalhos desenvolvidos pelos órgãos de fiscalização, trânsito, limpeza urbana, saúde e segurança.

Possibilidades de Atuação Parlamentar

Considerando esse panorama, o recomendável, do ponto de vista técnico, é buscar consolidar uma política municipal permanente e articulada de enfrentamento ao abandono de veículos nos logradouros públicos, por meio de ações parlamentares que incentivem, entre outras medidas:

- o aperfeiçoamento da legislação existente ou a estruturação de nova legislação, a partir da ampliação da discussão do tema e do desenvolvimento de estudos técnicos mais aprofundados, de modo a garantir, por exemplo, maior efetividade do trabalho, maior celeridade dos processos, maior transparência, efetiva responsabilização dos infratores e sanções mais severas em caso de reincidência;
- a consolidação de um fluxo intersetorial permanente dedicado a lidar com o problema, envolvendo órgãos de fiscalização, trânsito, limpeza urbana, saúde e segurança pública;
- a publicação periódica de dados sobre notificações, remoções e destinação final dos veículos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- a integração com programas estaduais e federais e a articulação com a iniciativa privada para a promoção da reciclagem e da logística reversa;
- a ampliação de ações de educação e sensibilização pública, destacando os impactos coletivos do abandono de veículos e incentivando a denúncia e a corresponsabilidade social cidadã.

São medidas que podem contribuir para o fortalecimento de uma política municipal permanente e integrada, em consonância com os princípios de eficiência, transparência e sustentabilidade na gestão urbana.

Apoio Técnico Complementar

A Divisão de Consultoria Legislativa coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos ou aprofundamentos que se façam necessários.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2025.

Consultor Responsável

Documento assinado digitalmente

 MARCELO ANTONIO DE MENEZES
Data: 03/11/2025 09:46:54-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Marcelo A. de Menezes
Engenheiro Civil

Grupo de Trabalho

Documento assinado digitalmente

 Documento assinado digitalmente
EDRA DA SILVA GONCALVES
Data: 03/11/2025 09:56:48-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

 Documento assinado digitalmente
THAMIRES FERREIRA LIMA
Data: 03/11/2025 10:03:07-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Edra da Silva Gonçalves
Consultora Legislativa de Meio Ambiente

Thamires Ferreira Lima
Consultora Legislativa em Saúde Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Anexo – Referências

I – Referências Bibliográficas

BELO HORIZONTE. Secretaria Municipal de Saúde. **Nota Técnica Nº 01/2025 Dengue, Chikungunya, Zika e Oropouche GVIGE/DPSV/GERZO/DIZO/GEAPS/GEICS/DAPS/GEURE/DAUE/GERAE/DMAC/SMSA/PBH.** Belo Horizonte, MG: Secretaria Municipal de Saúde, 2025a. Disponível em: https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/saude/2025/31-01-2025_smsa_nt-01-2025_arboviroses.pdf. Acesso em: 15 de set. de 2025.

BELO HORIZONTE. Secretaria Municipal de Saúde. **Balanço da Dengue e outras Arboviroses – 12.09.2025.** Belo Horizonte, MG: Secretaria Municipal de Saúde, 2025b. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1THxa-PSoWf-Ca-defnpPp8tcY46-qn4c>. Acesso em: 15 de set. de 2025.

BELO HORIZONTE. Secretaria Municipal de Saúde. **Plano de Contingência para enfrentamento das arboviroses transmitidas pelo Aedes aegypti (2024-2025).** Belo Horizonte, MG: Secretaria Municipal de Saúde, s.d. Disponível em: https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/saude/2025/18-02-2025_smsa_contingencia-arbo-24-25.pdf. Acesso em: 15 de set. de 2025.

BELO HORIZONTE. Secretaria Municipal de Saúde. **PBH intensifica retirada de veículos abandonados e combate aos focos de dengue.** Belo Horizonte, MG: Prefeitura de Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/pbh-intensifica-retirada-veiculos-abandonados-e-combate-aos-focos-de-dengue>. Acesso em: 15 de set. de 2025.

BELO HORIZONTE. Secretaria Municipal de Saúde. **Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - 1º quadrimestre de 2025.** Belo Horizonte, MG: Secretaria Municipal de Saúde, 2025c. Disponível em: <https://digesusgmp.saude.gov.br/v1.5/transparencia/downloads/file/1358898>. Acesso em: 15 de set. de 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle das Arboviroses Urbanas - Vigilância Entomológica.** Brasília, DF: Ministério da Saúde: 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/dengue/diretrizes-nacionais-para-prevencao-e-controle-das-arboviroses-urbanas-vigilancia-entomologica-e-controle-vetorial.pdf>. Acesso em: 10 de set. de 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Guia de Vigilância em Saúde - volume 2.** Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/vigilancia/guia-de-vigilancia-em-saude-volume-2-6a-edicao/view>. Acesso em: 10 de set. de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

BRASIL. Ministério da Saúde. **Guia de Vigilância em Saúde - volume 3.** Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svs/vigilancia/guia-de-vigilancia-em-saude-volume-3-6a-edicao/view>. Acesso em: 10 de set. de 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 206. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svs/zoonose/manual-zoonoses-tecnicas-e-operacionais.pdf/view> Acesso em: 10 de set. de 2025.

BRITO, Aline; GRIGORI, Pedro. Autópsia da sucata: para onde vão os carros após a morte? Um cemitério tóxico. Correio Braziliense, Brasília, 2022. Disponível em: <https://cdn.cnt.org.br/diretorioVirtualPrd/dab58aeb-fc15-4b09-b440-f0aaab1c32af.pdf> Acesso em 19/09/2025.

COIMBRA, Núbia dos Santos. Sistema de reciclagem de veículos em final de vida: uma proposta ambientalmente mais sustentável para o cenário brasileiro. 2017. Dissertação (Mestrado Profissional em Engenharia de Produção) – Escola de Engenharia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/163266/001024249.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em 23/10/2025.

MAVERICK, J.B. Quais matérias-primas os fabricantes de automóveis usam? Site Investopedia, 2025. Disponível em: <https://www.investopedia.com/ask/answers/062315/what-types-of-raw-materials-would-be-used-auto-manufacturer.asp> Acesso em 19/09/2025;

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE: Superintendência de Limpeza Urbana. Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos 2017-2037. Belo Horizonte, 2017. Pg. 1 a 325. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/slu/plano-municipal-de-residuos-solidos/introducao> Acesso em 16/09/2025.

RODRIGUES, João Peres Teodoro. As cidades e os carros: o descarte irregular de veículos em vias públicas. 2024. 95 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Planejamento Territorial) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Goiânia, 2024. Disponível em: <https://tede2.pucgoias.edu.br/bitstream/tede/5139/2/Jo%C3%A3o%20Peres%20Teodoro%20Rodrigues.pdf#:~:text=No%20entanto%2C%20esse%20crescimento%20trouxe%20consigo%20consequ%C3%AAAncias,fen%C3%B4meno%20multifacetado%2C%20%C3%A9%20resultado%20de%20diversas%20ca> Acesso em 23/10/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

II – Legislação de Referência

Lei Federal nº 9.503/97 - “Institui o Código de Trânsito Brasileiro.”

Lei Federal nº 12.305/10 - “Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.”

Lei Estadual nº 18.031/09 - “Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.”

Lei Estadual nº 23.592/20 - “Dispõe sobre o Programa de Reciclagem de Resíduos Veiculares – PRRV – e dá outras providências.”

Lei Municipal nº 8.616/02 - “Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte.”

Lei Municipal nº 10.534/12 - “Dispõe sobre a limpeza urbana, seus serviços e o manejo de resíduos sólidos urbanos no Município, e dá outras providências.”

Lei Municipal nº 10.522/12 - “Institui o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos - SGRCC - e o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos - PMRCC, e dá outras providências.”

Lei Municipal nº 11.181/19 - “Aprova o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte e dá outras providências.”

Portaria Conjunta BHTrans/Sumob nº 37/23 - “Regulamenta a remoção de veículos abandonados nas vias públicas de Belo Horizonte.”



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG
www.cmbh.mg.gov.br
31 3555.1100